SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

MEM/Nº 36/2025

Sananduva, 23 de maio de 2025

Do: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar o credenciamento de leiloeiro público oficial, devidamente matriculado, para a realização de leilão de bens inservíveis do Município.

O leilão será de forma híbrida, participação presencial e com a participação online. O leiloeiro receberá uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Atenciosamente,

MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

Av. Fiorentino Eacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
01	Descrição da necessidade:	O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município de Sananduva/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido a Administração não possuir em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Secretaria de Planejamento e Administração
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	O Município de Sananduva ainda não possui Plano Anual de Contratação no corrente ano.
04	Requisitos da contratação	Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. A seleção do leiloeiro para cada certame será feita mediante sorteio entre os credenciados habilitados, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Leiloeiro será responsável pela gestão e gerenciamento das despesas decorrentes da arrematação dos bens pelos participantes, ficando sob sua responsabilidade a cobrança dos arrematantes referentes aos custos com transferências e demais valores decorrentes do leilão. Os leilões ocorrerão de forma híbrida: com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com a transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade. O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com comissão designada pela municipalidade, realizar os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela

		municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento do leilão. O Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, no portal eletrônico da Prefeitura e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas. contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. O Leiloeiro deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, bem como os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Segurança Jurídica. A condução dos leilões deverá seguir padrões éticos elevados e garantir a transparência e a competitividade do processo. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com a equipe responsável. É obrigatório que o Leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria. Após a realização dos certames, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
05	Quantidade estimada da contratação	Inicialmente, há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis do Município de Sananduva e Fundos Municipais.
06	Levantamento de mercado	Para a execução da atividade de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, a Administração Pública dispõe de algumas alternativas que podem ser avaliadas quanto à viabilidade, economicidade, transparência e eficiência. São elas:

		Execução Direta pela Administração: A realização dos leilões de bens móveis e imóveis inservíveis diretamente pela Administração Municipal seria, em teoria, uma alternativa viável. No entanto, essa opção apresenta limitações operacionais significativas. A condução de leilões exige conhecimento técnico especializado, domínio de práticas de avaliação patrimonial, divulgação adequada dos certames, além de estrutura tecnológica que permita a realização segura e transparente dos lances especialmente em ambiente online. A ausência de uma plataforma própria para leilões eletrônicos, de equipe qualificada para condução das etapas do processo e de mecanismos adequados para dar publicidade e alcance aos certames pode comprometer seriamente a eficiência, segurança jurídica e a competitividade da alienação dos bens. **Contratação Direta de Empresa Especializada via Licitação Convencional:** Outra possibilidade seria a realização de uma licitação tradicional para a contratação de empresa especializada na realização de leilões. Todavia, essa alternativa apresenta limitações práticas, especialmente porque o exercício da função de leiloeiro é regulado como profissão liberal e individual, sendo necessário que a pessoa física esteja registrada como leiloeiro oficial. Ou seja, a contratação de empresas intermediárias sem registro de leiloeiro oficial não atende à legislação vigente e pode comprometer a legalidade do processo. **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais (Sistema de Contratação Paralela e Não Excludente):** A opção mais viável, segura e vantajosa para a Administração é o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I. Esse modelo permite que a Administração forme um cadastro de profissionais habilitados, podendo convocá-los conforme a demanda, sem exclusividade e com condições padronizadas. Trata-se de uma solução flexível, que garante ampla concorrência, economicidade e conformidade legal. A remuneração do leiloeiro é feita diretamente pelo arrematante, sem custo para o erário, o que representa significativa vantagem operacional e financeira para o Município. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais, com execução dos serviços de forma híbrida (presencial e online), é a modalidade mais adequada à realidade da Administração Municipal de Sananduva/RS, tanto do ponto de vista legal quanto técnico-operacional e financeiro.
07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023: "O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado." Conforme § 2º, do art. 6º: "É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes."
08	Descrição da solução	Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

09	Parcelamento da contratação	Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	Espera-se que os leiloeiros oficiais credenciados conduzam os leilões públicos de forma íntegra, transparente e eficiente, assegurando a ampla divulgação dos eventos para garantir a máxima participação de interessados e, consequentemente, a obtenção dos melhores preços de mercado pelos bens móveis e imóveis inservíveis do Município. Os processos deverão respeitar rigorosamente os prazos legais, os princípios da Administração Pública e as normas vigentes, assegurando a legalidade e a segurança jurídica em todas as fases. Espera-se ainda que os leiloeiros garantam a adequada documentação digital e física dos certames, incluindo atas, registros de lances, comprovantes de arrematação e demais documentos necessários para prestação de contas e fiscalização, proporcionando total transparência e rastreabilidade dos atos praticados. Caso ocorram intercorrências durante a execução dos serviços, como problemas técnicos na plataforma eletrônica que impeçam a participação adequada dos interessados, atraso na realização dos leilões, falhas na documentação, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a lisura do processo, a Administração Municipal deverá ser imediatamente informada pela empresa credenciada para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A equipe responsável realizará análise da situação, podendo determinar a suspensão temporária do certame para resolução dos problemas ou a repetição do leilão quando for o caso. Em situações de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto na legislação e no contrato, incluindo advertências, multas e até rescisão do credenciamento, sempre visando garantir a continuidade, qualidade e transparência do serviço. Todos os incidentes deverão ser registrados formalmente, com relatório detalhado para fins de controle interno e futuras melhorias no processo.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	No momento, não foi identificado a necessidade de contratação correlatada para a instalação dos objetos.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	Não há.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

13	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contração?)	A Contratação atende ao interesse público e é perfeitamente viável.

Sananduva, 18 de junho de 2025.

Aline da Silva Ficagna
Agente de contratação suplente conforme Portaria nº 097/2025

Sérgio Luiz Fracasso
Secretário de Planejamento e Administração

SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Material:

( ) Consumo
( ) Permanente
(X) Serviços

Fonte de Recursos:

Recursos Próprios do Município.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Solicitante (Secretaria(s) Competente(s)): Secretaria de Planejamento e Administração

Justificativa	Responsável
O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Sananduva/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.	Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. Sérgio Luiz Fracasso Secretário de Planejamento e Administração Data: 18/06/2025

Indicação do responsável para fiscalização do contrato: Sérgio Luiz Fracasso

Modalidade de licitação a ser utilizada:

( ) Chamamento Público

(X) Chamamento Público para Credenciamento

( ) Concorrência Pública Eletrônica

( ) Concorrência Pública Presencial - Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado

( ) Pregão Eletrônico

( ) Pregão Presencial – Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado

( ) Inexigibilidade

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

( ) Dispensa Eletrônica

( ) Dispensa sem procedimento eletrônico

Critério de Julgamento:

Será adotado o sistema de contratação Paralela e não excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Item	Material Especificado	Qtde.	Taxa de Credenciamento
01	Previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Sananduva e Fundos Municipais.	01 Leiloeiro	Taxa única de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, percentual que engloba todas as despesas de plataforma, transmissão, suporte técnico e demais custos operacionais.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Caso o produto/serviço a ser adquirido/contratado necessite de qualificação técnica específica, informar quais documentos deverão ser exigidos no Edital para que seja comprovada a habilitação do vencedor (exemplo: atestado de capacidade técnica, registro CREA/CAU/CRC, certificados de cursos específicos, etc...).

01	Certidão específica expedida pela Junta Comercial, conforme resolução nº 003/2003;
02	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis). O atestado deverá conter a identificação e assinatura do signatário e indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
03	Declaração em nome do licitante (interessado em realizar o credenciamento) de que não está temporariamente condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações d de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
04	Considerando que seja o credenciamento de pessoa física, será exigida a Certidão de quitação com as obrigações eleitorais e Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, em situação regular.

EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:	
- Caso haja exigências específicas quanto à aquisição do produto/ prestação do serviço, informar quais serão para que seja colocado no Termo de Referência (exemplo: combustíveis – necessidade de prestação de serviço 24 horas, produtos – local de entrega (para cálculo do frete), prazo de entrega ou prazo para início da prestação dos serviços, etc...) OBS: Tais exigências deverão constar também na pesquisa de preço encaminhada aos fornecedores, pois as mesmas influenciam no preço a ser cotado.	
01	A seleção do leiloeiro para cada certame será feita mediante sorteio entre os credenciados habilitados, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
02	O Leiloeiro deve possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.
03	Os leilões ocorrerão de forma híbrida: com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com a transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade.
04	A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame será realizada por sorteio público entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O sorteio ocorrerá sempre que houver mais de um credenciado disponível, com registro em ata circunstanciada, lavrada em sessão pública, e divulgação do resultado no portal da Prefeitura. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo sorteado. O sorteio ocorrerá da seguinte forma: Toda a vez que a administração decidir realizar leilão, seja para venda de bens móveis ou imóveis, agendará data para sessão de sorteio, comunicando o controle interno e a comissão de licitações. A data será divulgada e aberta para quem quiser participar.
05	O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com comissão designada pela municipalidade, realizar os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento do leilão.
06	O Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, no portal eletrônico da Prefeitura e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
07	O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
08	O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.
09	O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões

	presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.
10	É obrigatório que o Leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria.
11	Após a realização dos certames, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Aline da Silva Ficagna

Aline da Silva Ficagna
Agente de contratação suplente conforme Portaria nº 097/2025